

Curitiba, domingo, 29 de novembro de 1992

Direitos perdidos na mata

Margareth Zanardini

A iminência da destruição de todos os mananciais acordou, há alguns anos, a humanidade para a importância da ecologia. Recém-despertos do sonho da perenidade de todos os recursos, resolveu-se tentar remédios de todas as etiologias legais, algumas saudáveis, outras abruptas e até incoerentes.

É bem verdade que o Brasil de há muito legisla sobre o assunto: o Código Florestal data de 1965, o próprio Código Penal de 1940 já previa a punição para certos perigos relacionados com a degradação ambiental. Temos dezenas de textos legais sobre o tema. A Constituição Federal no art. 225 explicitou o direito do cidadão a um meio ambiente ecologicamente equilibrado impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A matéria é

extensa, principalmente a nível criminal que engloba a lei sobre meio ambiente e poluição (6938/81), pesca (dec. 221/67), caça (Lei 5197/67), defensivos (ou ofensivos?) agrícolas (7802/89), o Código de Mineração de 1967 alterado em 89, a lei sobre energia nuclear (4118/62 alterada pelas 6189/74 e 6453/77 com disposições sobre responsabilidades civis e criminais preceituadas pela 6453/77, e muitas outras. O próprio Código Florestal instituiu diversas contravenções e a LCP faz menção implícita a delito da espécie.

Verdadeira floresta de normas é preocupante a exequibilidade e justiça de todo este aparato num país rico de recursos naturais mas também de desigualdades, falta de cultura, de infra-estrutura precária, qualidade de vida aquém do razoável.

A Mata Atlântica tem sido objeto de celeuma. Reconhecida como patrimônio nacional no parágrafo quarto do mencionado texto da Lei Maior de 1988 têm trazido à baila questionamentos de ordem social e jurídica paralelamente à questão ambiental. Há quase 30 anos, antes mesmo do Código Florestal, Jânio Quadros, através do dec. 50813/61 declarava "protetoras" as florestas de domínio público e privado, existentes ao longo da encosta atlântica das Serras Geral e do Mar. Apesar de jamais delimitar as áreas, estatuiu-se que aos particulares seria efetivada a prévia indenização.

Tem-se discutido os problemas oriundos da recente legislação, em especial a Instrução Normativa 78/91 do Ibama que permitiu, em casos restritos, a continuidade de atuação de alguns segmen-

tos, apesar do Decreto 99547/90, aparentemente, proibir em todo o território qualquer atividade naquela área. Parece-nos difícil conciliar, de um lado, o social - direito de todos em detrimento de alguns, e de outro, o particular - inúmeras pessoas físicas e jurídicas que, repentinamente, por decreto, cuja constitucionalidade tem sido questionada, deixam de poder usar, fruir e dispor de sua propriedade, sem o devido e prévio processo indenizatório.

Trata-se de matéria legal cujos contornos sociais não podem ser esquecidos. Se é muito bom que o Estado se preocupe com a qualidade de vida preservando a mata não se pode esquecer que as milhares de pessoas obstadas de trabalhar podem, e com certeza irão, engrossar as fileiras de desempregados cuja alternativa, provavelmente, seja a

marginalização e até o crime famélico num aumento de êxodo rural.

Como em toda a natureza, o uso da Mata Atlântica deve ser racional não apenas no aspecto agronômico, mas também legal, dando-se à Constituição Federal a eficácia merecida e interpretando-se toda a legislação sem comoção ou pressão que o modismo ecológico tem imposto.

É sabido que as exceções ao exercício de constitucionais direitos dos cidadãos são precedentes por demais perigosos. As mesmas pessoas que hoje propagam que proprietários rurais daquele trecho de terra, sem indenização, percam o direito sobre elas, com certeza se revoltariam se, por exemplo, suas residências litorâneas, fossem, repentinamente, da mesma forma, consideradas antiecológicas por estragar a orla marí-

tima. A lei, em especial, a Constituição e o Código Civil (que proporcione ao dono o direito de uso e fruição de seus bens) devem prevalecer pois o Direito visa exatamente organizar as relações e não alimentar o caos.

Manter uma parte da população artificialmente acordada para a importância ecológica na base de fortes remédios - decretos que, como efeitos colaterais, apresentam o desemprego, a desvinculação com as instituições e a descrença no devido processo legal de desapropriação certamente não é o ideal para o sono tranquilo de todos os cidadãos.

Que os bosques da Mata Atlântica não encubram os direitos de seus moradores e suas águas fluam no mais cristalino respeito à legalidade.

(Margareth Zanardini, advogada).

14 Expresso

INFORMATIVO DA SUREG/PR - OUTUBRO/NOVEMBRO - 92

MARGARETH ZANARDINI

ADVOCACIA EM GERAL - TODA RAPIDEZ POSSÍVEL

Separações - Divórcios - Inventários

Rua Des. Westphalen, 295 - 9º andar - Fone: (041) 233.5186